Proc. n.º 080/89
fls. 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 107/GP/89 EM, 15 DE MARÇO DE 1989.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Excia, o Projeto de Lei nº 006 de 15 de Março de 1989, que dispõe sobre a regularização de lotes urbanos adquiridos de terceiros até 16 de maio de 1988, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos votação final desta matéria em regime de urgência, na forma da Lei.

Ciente de poder contar com o costumeiro apoio antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
ESTADO DE RONDÔ
GABINETE DO PRE

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 080/89
fls. 003

MENSAGEM Nº 203 DE 15 DE MARÇO DE 1989 .

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Valhamo-nos da presente para encaminhar à Egrégia Câmara de Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei nº 206 de 15 de Março de 1989, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Pares dessa Casa.

Dispõe o Projeto de Lei retro, sobre a regularização definitiva de lotes urbanos adquiridos de terceiros até 16 de maio de 1988.

A história imobiliária do Município de Ouro Preto do Oeste é longa. Se fôsse narráda na íntegra tomaria muito tempo, porém, para elucidar a razão desta preposição necessário se faz, mesmo sintéticamente discorrê-la.

Um filho não nasce adulto. Da mesma forma um Município não é criado devidamente estruturado. Organizá-lo isso é tarefa do dia a dia e responsabilidade de todos nós.

Nos ídos de 1977 foi criado o Distrito de Ouro Preto, vinculado ao Município de Ji-Paraná. Uma vez criado o Distrito, tendo em vista já existir aqui relativo número de habitantes, tanto na zona urbana quanto rural, e face a localização geográfica da sede do Distrito começou a despertar interesse pela ocupação do solo urbano. Aquisição de uma "data" era pensamente de todos.

Assim a sub- Prefeitura iniciou a formalização de processos administrativos para expedição dos primeiros documentos.

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 080/89
fls. 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA FL 02
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 203

DE 15 DE MARÇO DE 1989.

Esse trabalho era feito preliminarmente, vez que a ocupação era permitida a título precário e na Vila não tinha órgãos públicos competentes na forma da Lei, para dar apoio àqueles que necescitavam de efetuar tranferência de posse.

A Vila cresceu. Os processos relativos a aquisição ' de lotes urbanos e tranferência também aumentaram.

Criou-se o Município de Ouro Preto do Oeste em 16 de junho de 1981, e só a partir daí, que começou vir para cá Fórum ' Cartórios, Escritórios Advocatícios e outros.

Também a Prefeitura se estruturou e começou a se pre parar para dar resposta à necessidade de titular os imóveis cuja ocupação tinha sido autorizado a terceiros.

A ocupação primeira fora permitida a título de incen tivo. Era uma forma de atrair o cidadão das outras regiões do brasil a vir para Ouro Preto. E desta forma promover sua coloniza- ção.

Para o caso em questão essa "metodologia" foi excelen te, porém ocasionou sérios problemas de ordem legal e fundiária.

As tranferências de posses de imóveis, fator único ' que nos leva a redigir esta matéria, ocorriam destituídas das formalidades legais. Eram procedidas na maioria das vezes sem as sinatura do cônjuge, mesmo sendo casados em regime de comunhão de bens.

Outros, não tinham firmas reconhecidas nos recibos ' de quitação (também nem tinha Cartório para tal na Vila de Ouro ' Preto), declarações ou termos assinados junto à Prefeitura.

Na Legislatura Anterior foram aprovadas Leis que ti nham por escopo proceder a regularização fundiária, mas por falha'

Proc. n.º 080189
fls. 005

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

FL. 03 MENSAGEM Nº 003 DE 13 DE MARÇO DE 1989.

técnica, talvez, nem atentaram para detalhes como esse.

Houve certa fluência de pedidos de escrituração de lotes urbanos e nesse contexto fluiram também casos de lotes urbanos, já possuídos por vários donos cujas transferências tinham sido procedidas de forma irregular como já mencionamos.

Tem caso que o detentor de posse ou seus antecessores, emigraram do Município para outros Estados, dos quais nem tem endereço (Assim reclama o povo) como localizá los para efetivar uma tranferência? De fato tornou-se impossível.

Pergunta-se: E, até quando ficarão determinados contribuintes pendentes de regularização de suas casas por motivos como este?

Isso tem sido prejudicial para o Município, por que, na alienação (Venda) de lotes urbanos entra receita no caixa da Prefeitura, é dessas pequenas rendas que o Municipio sobrevive.

O povo reclama uma solução.

Esperam-na de seus dígnos e ligítimos representantes.

Se medida como a proposta, não for adotada, o problema tende aumentar. Quanto mais tardá-lo pior se tornará.

Como será processamento?

A Prefeitura reconhecerá como legítimo, o atual ocupante do lote urbano e a ele expedirá os documentos, inclusive a Autorização de Escritura Pública.

Proc. n.º 080/89
fls. 006

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

FL. 04 MENSAGEM Nº 203 DE 15 DE MARÇO DE 1989.

Para consagrar o plano em questão, que sem sombra de dúvida traduz o anceio de uma comunidade, que o destino quís e nós aceitamos conduzí-las, submetemos o presente Projeto de Lei aos trâmites na Câmara Municipal.

Senhores Vereadores,

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, crendo ser não só minha como Vossa a preocupação pelo melhor para o povo de Ouro Preto do Oeste, invocamos análise desta matéria em regime de urgência, pela sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito
FL. 04 MENSAGEM Nº 203

Proc. Nº 080/89
fls. 007

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 1989

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar regularização de lotes urbanos, mediante a alienação e expedição de Autorização de Escritura Pública, ao ocupante que o tenha adquirido de terceiros até 16 de maio de 1988, e que do documento de cessão de posse não conste abono do cônjuge ou reconhecimento de firma.

Art. 2º) Os processos relativos à regularização de que trata o artigo 1º deste Decreto se sujeitam às mesmas formalidades e tratamento dado aos demais.

Parágrafo Único) O Processo será instruído ainda com declaração assinada por duas testemunhas brasileiras, maiores e capazes perante a Lei, atestando ser o fato verdadeiro.

Art. 3º) Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 080/89
fls. 008

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
16/03/89 | N.º 080/89
RESPONSAVEL

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 16 DE MARÇO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Secretário Geral
para as providencias
20/03/89.

AO DIRETOR LEGISLATIVO
P/ APRECIAÇÃO
EM 20/03/89

Edison Luiz Gasparello
Secretário Geral
Port. P Nº 015/CMOPO/89

Ao Expediente
Enviar ao plenário para Conhecimento.
Em 20 de Março - 1989

José Maritna dos Santos
Diretor Legislativo
Port. P Nº 016/CMOPO/89

Proc. n.º 080/89
fls. 009

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 89 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

O Projeto é constitucional nos termos do Art. 185 da Constituição Estadual.

Está em boa técnica legislativa e regular redação.

Objetiva solucionar uma velha questão de propriedade de imóvel existente na Prefeitura Municipal.

Assim sendo, está em condições de ser analisado pelas comissões. É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 21 de Março de 1.989.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.: 0080/89
fls. 010

PARECER Nº 12/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 1.989 ..

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO REALTOR

CONSIDERANDO:

1º)- O Projeto é constitucional, nos termos do Art. 185 da Constituição Estadual.

2º)- Está em boa técnica legislativa e regular redação.

3º)- Ser o objetivo do Projeto, solucionar a questão das datas em nosso Município.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 21 de Março de 1989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 080/89
fls. 011

PARECER Nº 128/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1.988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto é constitucional nos termos do' Artigo 185 da Constituição Estadual.

Está em boa técnica legislativa e regualr redação.

Sua finalidade é solucionar a problemática das documentações de datas.

Por ser de interêsse coletivo e ser constitucional, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
ORUMO Bruto/AP.UNAN
27/03/89

Sala das Comissões em, 21 de Março/1.989.

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

nshm.

Proc. n.º 0080
fls. 012

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 27/03/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Depº Comissões
Port. P Nº 035/CMJ PC/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 12/89 e 1ª votação do Projeto de Lei nº 206/89

Em: 27/03/89

Obs:- O referido processo não foi votação.

Ao Diretor Legislativo,

Segue o presente processo para melhor análise do mesmo.

Em: 30/03/89

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. nº 0080/89
fls. 014

PRECER Nº 13/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto é inviável, não podendo pois ser aprovado pelos seguintes motivos:

1º)-O Município ainda não tem Escritura regularizada isto é registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca. Assim sendo ele não pode transladar Escritura Pública a quem quer que seja.

2º)-Acreditamos que antes do Município enviar este projeto à Câmara, o mesmo através do Poder Executivo deverá regularizar sua situação junto ao Cartório de Imóveis local, para assim ter condições legais de transladar Escrituras.

3º)-Este Projeto padece de vícios que leva-o à nulidade. Ou seja a assinatura de duas testemunhas, jamais no mundo jurídico irá suprir a assinatura do conjuge. Ou seja a pessoa que é casada, somente poderá vender um imóvel se o conjuge assinar com a mesma, ou caso contrário com uma autorização judicial e jamais por duas testemunhas.

Esta Lei da forma em que está, dará azo á uma série de problemas judiciais, levando o Município à séries indenizações.

Duas testemunhas também não pode, nem deve suprir um reconhecimento de firma.

4º)-É lamentável, mas quem compra mal ou seja vende ou compra sem pegar assinaturas, sem ir ao Cartório de Imóveis, termina por pagar caro, por esta venda ou compra, mal feita, mal orientada e fora dos princípios legais.

Por estas razões, somos contrários à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 30 de Março de 1.989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. nº 0080/89
fls. 013

PARECER Nº 13 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988 E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto acima, sentimos sua inviabilidade, pelos motivos seguintes:

1º) O Município ainda não tem Escritura Pública Registrada em ' Cartório, dos terrenos do mesmo. E que o impossibilita legalmente de transladar Escritura Pública a quem quer que seja.

2º) Antes do Município enviar Projeto à Câmara, o mesmo deverá ' regularizar junto ao Cartório de Imóveis local a sua situação irregular.

3º) Não é aceitável de que uma Lei Municipal vá ferir princípios 'constitucionais ou seja aceitar de que a assinatura de duas testemunhas, vá suprir o abono do conjuge ou reconhecimento de firma.

4º) De forma que o presente projeto de Lei é nulo de pleno direito, não podendo pois prosperar e a Câmara não poderá votar uma Lei nula.

Assim sendo, somos contrários à aprovação do Projeto, por ser de direito e de Justiça.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 30 de Março de 1.989 .

Luiz Carlos Sorroche
Relator.

nshm.

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 10/04/89

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer 13/89 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e 1ª votação do Projeto de Lei 206/89.

Em, 10/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

Obs:- O Plenário, aprova por unanimidade a retirada do Projeto, para melhor análise.

Em: 10/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 13/89 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª votação do Projeto nº 206/89.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº /89

OURO PRETO DO OESTE-RO.

20 DE ABRIL DE 1.989.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos/AP.UNAN
Em: 20 / 04 / 89

Senhor Presidente,

Pelo presente solicito de Vossa Excelência' a devolução do Projeto de Lei nº 206 de 15 de Março de 1989 que' " DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÂO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 de MAIO DE 1988 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tal pedido se prende a razão de melhor estudo ao Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

Gabriel de Lima Ferreira
Sec. Mun. de Planej. e Coordenação
Dec. 1.868 de 02-01-89

Exmº. Sr.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº211/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
21 DE ABRIL DE 1989.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao ofício nº /89 de 20 de Abril de 1989 solicitando devolução do Projeto de Lei nº 206 de 15 de Março de 1989, enviamos-vos o mencionado Projeto, para os fins propostos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmº. Sr.
GABRIEL DE LIMA FERREIRA
MD. Sec. Mun. de Planej. e Coordenação
OURO PRETO DO OESTE - RO.

dcs.